LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam desafetadas de sua destinação pública as seguintes áreas, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete:

I – lote identificado como de número DEZ (10), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 373,83m² (trezentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), matrícula imobiliária M-21.098, R-1, Av2/3-21.098, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

II – lote identificado como de número NOVE (09), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 362 m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.097, R-1, Av2-21.097, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

III – lote identificado como de número OITO (08), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.096, R-1, Av2-21.096, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

IV – lote identificado como de número SETE (07), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.095, R-1, Av2-21.095, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

V – lote identificado como de número SEIS (06), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.094, R-1, Av2/3-21.094, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único – As desafetações, objeto deste artigo, tem por objetivo doação para possibilitar a instalação de empreendimento na área de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência visual, por pessoa jurídica constituída sem fins lucrativos, sediada em Conselheiro Lafaiete-MG, e que não possua sede própria.

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à Fundação Olhos D'Alma, imóveis de sua propriedade, a saber:

I – lote identificado como de número DEZ (10), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 373,83m² (trezentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), matrícula imobiliária M-21.098, R-1, Av2/3-21.098, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

II – lote identificado como de número NOVE (09), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 362 m² (trezentos e sessenta e dois metros

quadrados), matrícula imobiliária M-21.097, R-1, Av2-21.097, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

III – lote identificado como de número OITO (08), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.096, R-1, Av2-21.096, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

IV – lote identificado como de número SETE (07), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.095, R-1, Av2-21.095, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca;

V – lote identificado como de número SEIS (06), da quadra nº 17 (dezessete), Rua Vereador Alfredo Mafuz, medindo a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula imobiliária M-21.094, R-1, Av2/3-21.094, Livro 2-BY, do Segundo Ofício de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único – Os imóveis objeto da presente doação serão gravados com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independentemente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel doado destina-se exclusivamente à construção da sede própria e instalações da Fundação Olhos D'Alma.

§1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da Fundação, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§2º - Caso a mudança de atividade da Fundação importe em descaracterização de atividade hospitalar, a presente doação será revertida em prol da Municipalidade.

Art. 4º - A Fundação beneficiada deverá providenciar, às suas expensas, em até 180 (cento e oitenta) dias a lavratura da escritura de doação.

Parágrafo único - A assinatura da escritura está condicionada à apresentação do projeto da futura sede que se pretende instalar na área doada.

Art. 5º - A Fundação beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo no prazo máximo de 03 (três) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar, sob pena de reversão.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Fundação beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 6º – A doação objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município de Conselheiro Lafaiete, se a Fundação beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I — não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada ou não derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual;

II — locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive das construções que vierem a ser edificadas;

III — edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Fundação beneficiada;

IV — de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha a provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação.

Parágrafo único – Eventuais benfeitorias no imóvel não poderão ser objeto de retenção ou indenização.

Art. 7º - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Fundação beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a propriedade do imóvel doado, bem como todas as benfeitorias que a Fundação vier a edificar no terreno.

Art. 8º – No caso do Município retomar o imóvel ora doado, em consequência da degeneração dos objetivos da presente doação por parte da Fundação beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º - Em sua implantação, a Fundação beneficiada deverá observar o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e na criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 10 – Não cumpridos os prazos previstos no art. 5º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o (a) Secretário (a) Municipal de Administração a proceder à escritura de reversão.

Art. 11 – Fica sob a responsabilidade da Fundação beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, tudo às expensas da Fundação beneficiada.

Art. 12 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

Mário Márcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral